



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

Ofício N° 203/2023 / SGAP-GP.

Cajazeiras, 13 de dezembro de 2023.

A sua Excelência, o Senhor.
Presidente do Poder Legislativo
Vereador Eriberto de Souza Maciel
Câmara Municipal de Cajazeiras Paraíba

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho de Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, por meio deste, encaminhar em anexo o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de apreço e consideração, colocando-me ao inteiro dispor de Vossas Excelências, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº _____, de 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

O presente Projeto de Lei é encaminhado aos nobres Vereadores com o objetivo de dispor sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

O desenvolvimento e atuação presente e futuro da Segurança Pública dentro das políticas nacionais demonstram o objetivo de descentralização das ações de segurança e a otimização dos recursos.

Essa tendência é observada no âmbito de atuação das esferas federal, estadual e municipal, refletida pelo enfoque na participação e envolvimento popular no desenvolvimento de políticas públicas locais e ações que aumentem a sensação de segurança.

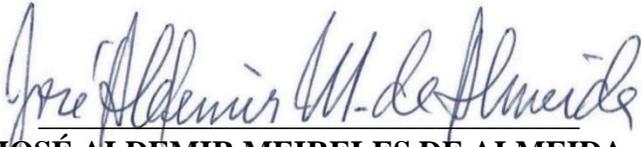
Ressalta-se, nesse sentido, as exigências decorrentes da Política Nacional de Segurança Pública - PNSP, Sistema Nacional de Segurança Pública - SUSP, da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 que disciplina a organização e funcionamento dos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

Desta forma, com o intuito de adaptação a essa nova realidade e, atendendo às exigências dos documentos mencionados, originou-se o texto do presente projeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Segurança, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Em suma, inequívoca a necessidade de adequação às normas federais e estaduais, restando como medida assertiva a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cajazeiras e, para tanto, propõe-se o projeto em questão.

Nesse sentido, contamos com o apoio e a compreensão dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA** e de forma extraordinária, do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB, 13 de dezembro de 2023


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, à criminalidade, à justiça e à cidadania;
- II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;
- III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas à segurança municipal;
- IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;
- V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;
- VI - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência;
- VII - solicitar aos órgãos informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Cajazeiras, respeitado o sigilo das informações;
- VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;
- IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do Município;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

- X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnico-científicas em temas afetos à segurança pública, justiça e cidadania;
- XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;
- XII - eleger a Diretoria Executiva;
- XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV - Emitir resoluções.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

- I – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cajazeiras – CDL;
- II - Corpo de Bombeiros Militar de Cajazeiras;
- III - Ministério Público Estadual – Promotoria de Cajazeiras;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Cajazeiras;
- V - Poder Judiciário – Comarca de Cajazeiras;
- VI - Polícia Militar de Cajazeiras;
- VII - Polícia Civil – Seccional de Cajazeiras;
- VIII - Polícia Rodoviária Federal – Unidade Operacional de Cajazeiras;
- IX - Procuradoria-Geral do Município de Cajazeiras;
- X - Secretaria de Finanças do Município;
- XI - Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito — SCTRANS.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado, salvo previsão legal em contrário.

§ 3º Os membros do Conselho terá mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução.

§ 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.

§ 5º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.

§ 6º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB, 13 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal